



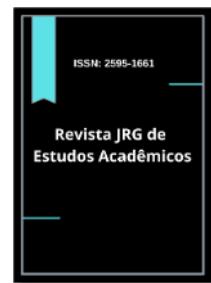
ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:
<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A responsabilidade civil das plataformas digitais pela divulgação de fake News

The civil liability of digital platforms for the dissemination of fake news

DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2707
 ARK: 57118/JRG.v8i19.2707

Recebido: 04/12/2025 | Aceito: 11/12/2025 | Publicado on-line: 16/12/2025

Brenda Kelly Albuquerque dos Santos¹

<https://orcid.org/0009-0009-7193-6985>
 <http://lattes.cnpq.br/9956827315300990>
Faculdade dos Carajás, PA, Brasil
E-mail: brendaads.ba@gmail.com

Bruna Belém Chaves²

<https://orcid.org/0009-0008-6771-2965>
 <http://lattes.cnpq.br/7630554198093404>
Faculdade dos Carajás, PA, Brasil
E-mail: email@gmail.com

Ieda Cristina Dias Amorim³

<https://orcid.org/0000-0001-9037-8469>
 <http://lattes.cnpq.br/9430338897750822>
Faculdade dos Carajás, PA, Brasil
E-mail: ieda.amorim@carajasedu.com.br



Resumo

O presente artigo tem como intuito principal analisar a responsabilidade civil das plataformas digitais diante da disseminação de fake news, problema que afeta direitos fundamentais e a integridade das relações sociais dos seres humanos no ambiente virtual. O objetivo geral é verificar em que medida essas plataformas podem ser responsabilizadas civilmente pelos danos decorrentes da vinculação e circulação de conteúdos falsos produzidos por terceiros. A pesquisa utilizou-se da revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa e método dedutivo. Concluindo-se, que o fortalecimento dos mecanismos legislativos que competente a responsabilização civil podem contribuir para mitigação dos efeitos das fake news, embora ainda sejam necessários avanços nos âmbitos regulatórios e tecnológicos.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Fake News, Danos, Terceiro.

Abstract

This article aims to analyze the civil liability of digital platforms in the face of the dissemination of fake news, a problem that affects fundamental rights and the integrity of social relations among human beings in the virtual environment. The general objective is to verify to what extent these platforms can be held civilly liable for damages resulting from the dissemination and circulation of false content

¹ Discente da Faculdade dos Carajás, PA, Brasil

² Discente da Faculdade dos Carajás, PA, Brasil

³ Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Unifesspa, Marabá, Pará.



produced by third parties. The research used a literature review, with a qualitative approach and deductive method. In conclusion, strengthening the legislative mechanisms responsible for civil liability can contribute to mitigating the effects of fake news, although advances in regulatory and technological areas are still necessary.

Keywords: Responsibility Civil, Fake News, Damage, Third

Introdução

O presente artigo versa sobre temática de elevada relevância na contemporaneidade, especialmente diante dos impactos que as redes sociais e os meios digitais exercem na formação da opinião pública e na ampla capacidade de disseminação de informações. A expansão do acesso à internet transformou substancialmente as dinâmicas de comunicação e de compartilhamento de dados, convertendo as plataformas digitais em verdadeiros espaços de interação social. Todavia, cumpre salientar que esse avanço tecnológico também introduziu novos desafios no âmbito jurídico, notadamente no que concerne à propagação de notícias falsas (fake news) e aos efeitos decorrentes dessa prática, tanto na esfera individual quanto na esfera coletiva da vida em sociedade.

Dessa forma, a problemática central que orienta o presente estudo consiste em compreender em que medida as plataformas digitais podem ser responsabilizadas civilmente pela divulgação e circulação de conteúdos inverídicos que ocasionam danos a terceiros. A pesquisa busca examinar, de modo específico, dois elementos: o equilíbrio entre o princípio constitucional da liberdade de expressão e o dever de reparação de danos.

Autores como Rezende (2020) e Custódio(2020) em estudos e pesquisas anteriores já debateram sobre a temática, analisando a proteção dos dados pessoais, e o princípio da liberdade de expressão. Ademais, destacam o papel desempenhado pelas plataformas digitais, inserindo no debate diversas interfaces provenientes do campo jurídico, ético, tecnológico e social.

A metodologia adotada para a elaboração do presente estudo baseou-se em uma revisão bibliográfica, com análise qualitativa de artigos científicos, bem como das legislações nacionais pertinentes, com ênfase no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e o Projeto de Lei nº 2.630/2020, conhecido como PL das Fake News e os julgados recentes dos tribunais superiores, com o objetivo de compreender as demandas e especificidades inerentes da temática.

Vale destacar que, uma vez concluído, será submetido a um periódico científico de indicação da orientadora e da instituição.

Metodologia

A metodologia adotada neste trabalho se baseia em uma revisão bibliográfica de obras doutrinárias, artigos acadêmicos e materiais legislativos nacionais, permitindo um panorama teórico que fundamenta a análise crítica. Seguindo uma abordagem qualitativa, adequada para a investigação de temas jurídicos complexos que demandam compreensão aprofundada dos conceitos, princípios e normas aplicáveis, bem como de sua interpretação pelo Poder Judiciário.

A escolha da pesquisa qualitativa se justifica pela necessidade de análise crítica e interpretativa das normas jurídicas, da doutrina especializada e da



jurisprudência relevante, buscando compreender o desenvolvimento e a aplicação da responsabilidade jurídica das plataformas digitais no contexto brasileiro.

Dessa forma, o percurso metodológico adotado propicia um estudo abrangente e integrado, capaz de conjugar teoria e prática jurídica, identificando lacunas, controvérsias e perspectivas de aprimoramento da regulação da responsabilidade das plataformas digitais, especialmente frente ao fenômeno das fake news. A natureza qualitativa da pesquisa também permite que se considerem os aspectos sociais e políticos que permeiam o tema, essenciais para a compreensão dos impactos e desafios da desinformação no ambiente digital contemporâneo.

A partir do exame dos elementos teóricos e práticos apresentados, torna-se pertinente explicitar o percurso metodológico adotado na construção desta pesquisa. A compreensão da metodologia aplicada permite conferir rigor científico ao estudo e justifica as escolhas teóricas e analíticas que fundamentaram as discussões desenvolvidas nos capítulos anteriores.

Resultados e Discussão

Os dados obtidos com o desenvolvimento do estudo demonstrou que a responsabilidade civil das plataformas digitais pela veiculação e divulgação de Fake News é uma temática que tem ganhado um extenso espaço de debate no âmbito do Direito Brasileiro, especialmente se analisarmos o fenômeno que envolve a intensificação do uso das redes sociais e o aprimoramento de mecanismos de propagação automatizada de informações. Os exames minuciosos das legislações, da doutrina e dos julgados mais recentes dos tribunais superiores, mostram que, embora o ordenamento jurídico atual forneça instrumentos para a responsabilização civil, ainda persistem lacunas e desafios para a efetiva contenção das fake news e de seus danos.

Um dos elementos principais encontrados no desenvolvimento da pesquisa expõe a insuficiência do modelo adotado pelo Marco Civil da Internet, que condiciona a responsabilidade civil das plataformas digitais à prévia ordem judicial. O referido modelo, embora criado para preservar os direitos fundamentais como a liberdade de expressão e evitar a censura privada, tem se mostrado um pouco limitado frente à velocidade com que as notícias falsas são produzidas e compartilhadas.

Dessa maneira, os dados examinados evidenciaram que a remoção tardia, ainda que determinada pelo judiciário, não impede que ocorra uma ampla disseminação de informações inverídicas e gere danos irreversíveis a direitos fundamentais, ou a segurança de terceiros.

Ademais, pode-se verificar que a jurisprudência brasileira tem se norteado no sentido de reconhecer a responsabilidade civil das plataformas quando há omissão no cumprimento do dever de cautela, principalmente em situações em que há permanência do conteúdo falso por um tempo prolongado o que contribui de forma direta para a expansão dos danos.

O presente entendimento se reforça nos casos em que há repetidas denúncias ou quando o conteúdo viola de forma clara, direitos fundamentais. Os precedentes analisados demonstram que os tribunais têm exigido comportamento diligente das plataformas, mesmo considerando as limitações tecnológicas e a necessidade de compatibilizar direitos fundamentais em colisão.

Dessa forma, os resultados apontam que a desinformação possui impactos que extrapolam a esfera individual, repercutindo negativamente na coletividade e,

em muitos casos, comprometendo a própria estabilidade institucional. Casos que envolvem eleições, saúde pública e segurança coletiva evidenciam que a propagação de fake news é capaz de influenciar comportamentos sociais, distorcer percepções e legitimar práticas perigosas. Esse dado indica que a análise da responsabilidade civil não pode se restringir somente ao dano individual, devendo integrar o âmbito do dano coletivo e difuso, em consonância com a proteção de direitos transindividuais.

Em relação aos usuários e criadores e disseminadores de conteúdo falso, notou-se que a responsabilização civil deles tem avançado de maneira mais consistente, sobretudo quando comprovado o dolo, a intenção de manipular informações ou de causar prejuízo a terceiros. Entretanto, a pesquisa evidenciou que grandes partes das notícias falsas circulam de maneira automatizada, por meio de bots e sistemas de disparo em massa, o que acaba dificultando a identificação de seus responsáveis diretos. Esse cenário reforça a necessidade da criação de um sistema de cooperação entre as plataformas, as autoridades públicas e os órgãos regulamentadores.

Por último, os resultados alcançados apontam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro atual proporcione mecanismos de enfrentamento às fake news, existe uma necessidade de aprimoramento normativo e técnico. O exame do conjunto de dados sinaliza para a importância da implementação de medidas preventivas, como a instalação de sistemas mais eficientes de verificação, transparência algorítmica, responsabilização gradativa e políticas internas mais rigorosas de moderação de conteúdo. Os mencionados mecanismos, quando equilibrados com a proteção da liberdade de expressão, podem contribuir para uma atuação mais eficaz das plataformas digitais e para a redução dos danos associados ao fenômeno da desinformação.

Resumidamente, os resultados apontam que a responsabilização civil das plataformas digitais pela veiculação e divulgação de fake news é um tema complexo, que demanda constante atualização legislativa, aprimoramento tecnológico e postura ativa dos agentes envolvidos. A discussão revela que a efetividade na proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital depende da construção de um modelo que concilie responsabilidade, segurança informacional e preservação das liberdades democráticas.

Considerações Finais

O estudo permitiu evidenciar que a crescente disseminação de fake news no ambiente digital representa um dos maiores desafios contemporâneos para a proteção de direitos fundamentais e para a manutenção da ordem democrática. A análise retrospectiva realizada ao longo deste trabalho demonstrou que a dinâmica acelerada das plataformas digitais potencializa significativamente os danos decorrentes das informações falsas, ampliando seu alcance e sua capacidade de influenciar comportamentos sociais, políticos e econômicos.

Os objetivos inicialmente propostos foram alcançados ao se verificar, com base no ordenamento jurídico brasileiro, que as plataformas digitais podem, sim, ser responsabilizadas civilmente em situações específicas, especialmente quando deixam de agir após comunicação válida ou quando não adotam medidas mínimas de prevenção e controle. A hipótese de que a responsabilização civil não é automática, mas sim condicionada ao comportamento das plataformas, foi confirmada com a análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial desenvolvida ao longo da pesquisa.



Os resultados obtidos revelaram que o modelo jurídico brasileiro, embora ainda em consolidação, caminha para o fortalecimento dos deveres de cautela e diligência das plataformas, exigindo delas maior comprometimento na moderação de conteúdos ilícitos e no combate à desinformação. Verificou-se, ainda, que o impacto das fake news ultrapassa a esfera individual, alcançando dimensões coletivas e institucionais, o que reforça a necessidade de uma abordagem regulatória mais firme, articulada e multidisciplinar.

Do ponto de vista crítico, observa-se que a simples responsabilização civil, embora necessária, não é suficiente para solucionar de modo amplo os efeitos do fenômeno estudado. A complexidade da desinformação demanda a integração de mecanismos técnicos, como ferramentas automatizadas de verificação, sistemas de denúncia mais eficazes e algoritmos transparentes com as estratégias educativas que promovam a alfabetização digital e midiática. A atuação coordenada entre Estado, sociedade civil, plataformas e usuários mostra-se imprescindível para preservar a integridade do espaço digital.

Por fim, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem questões relacionadas à regulação das plataformas à luz de modelos estrangeiros, ao uso de inteligência artificial no combate às fake news e à análise dos impactos socioeconômicos da desinformação. A evolução tecnológica exige constante atualização do debate jurídico, de modo que novas investigações possam contribuir para o desenvolvimento de um arcabouço normativo mais sólido, capaz de equilibrar a liberdade de expressão e a inovação.

Referências

- AIRES, Naiane de Araujo Garcez; LIMA, Glaucia Maria Maranhão Pinto. A responsabilidade civil em decorrência das fake news e o Projeto de Lei nº 2.630/2020/Civil liability as a result of fake news and Bill no. 2630/2020. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 6, p. 43353-43366, 2022.
- BORGES, Gabriel Oliveira Aguiar; LONGHI, João Victor Rozatti; MARTINS, Guilherme Magalhães. Comentários acerca de alguns pontos do Projeto de Lei das Fake News sob a ótica da responsabilidade civil. *Revista IBERC*, v. 4, n. 1, p. 35-51, 2021.
- COELHO, Graco Chaves Xavier. *Limites jurídicos da liberdade de expressão: fake news, crimes de honra e responsabilidade na internet*. [S.l.: s.n.], [s.d.].
- DE SOUSA ALVES, Amanda; CARNEIRO, Maria Lucia Said; DO CARMO AZEVEDO, Delner. Responsabilidade civil de plataformas digitais por conteúdos patrocinados. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 12, p. 4282-4294, 2024.
- GODOI, Lucca Moreira. *A extensão da responsabilidade civil das mídias sociais no combate às fake news*. 2021.
- GUIMARÃES, Glayder Daywerth Pereira; SILVA, Michael César. Fake news à luz da responsabilidade civil digital: o surgimento de um novo dano social. *Revista Jurídica da FA7*, v. 16, n. 2, p. 99-114, 2019.
- LONGUI, João Victor Rozatti. *Responsabilidade civil e redes sociais: retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio e fake news*. São Paulo: Editora Foco, 2020.
- REZENDE, Elcio Nacur; CUSTÓDIO, Felipe Augusto Silva. Fake news e as redes sociais: uma análise sobre a responsabilização civil das plataformas digitais no direito brasileiro. *Revista Estudo & Debate*, v. 28, n. 3, 2021.
- SOUZA, Lisandra Bandeira de. *A responsabilidade civil das fake news*. 2021.